

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA,  
SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

**GABRIELA OLIVEIRA FREITAS**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

**RENATO DURO DIAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

H553

Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gabriela Oliveira Freitas; Renato Duro Dias; Tais Mallmann Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 78-65-5648-975-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Hermenêutica jurídica 3. História do direito. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I

---

#### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica as pesquisas apresentadas no Grupo "Hermenêutica Jurídica, Filosofia, Sociologia e História do Direito, Pesquisa e Educação Jurídica e Direito, Arte e Literatura", no VII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi).

Os pôsteres apresentados demonstram como o ensino jurídico tem se comprometido com a pesquisa e o desenvolvimento de novos pesquisadores. Para nós professores, é estimulante e inspirador ver alunos de graduação e pós-graduação desenvolvendo projetos com tanta seriedade e comprometimento.

Nesse grupo, foram fomentados debates críticos e reflexões profundas sobre as múltiplas dimensões do Direito, abordando temas que perpassam a interpretação das normas, as teorias filosóficas do direito, os contextos sociais e históricos que moldam as práticas jurídicas e os métodos de ensino e pesquisa na área jurídica.

O diálogo interdisciplinar proposto por esse Grupo é essencial para o avanço do conhecimento jurídico. A partir da reunião de diferentes perspectivas e saberes, os debates empreendidos permitem a construção de uma visão mais abrangente e crítica do Direito, capaz de responder aos desafios contemporâneos e de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Esperamos que os diálogos e reflexões suscitados neste grupo de trabalho contribuam significativamente para o avanço do conhecimento jurídico e inspirem novas formas de pensar e praticar o Direito.

Gabriela Oliveira Freitas

Universidade FUMEC

Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Taís Mallmann Ramos

Universidade Presbiteriana Mackenzie

# **A NEUTRALIDADE JURÍDICA FRENTE AO AFASTAMENTO E À EFEMERIDADE DOS DIREITOS DO PROLETARIADO CONTEMPORÂNEO**

**Andrew Santos Filgueira<sup>1</sup>**  
**Lucas Cunha Imbiriba dos Santos**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO:**

Com o aprofundamento da sociedade no modo de vida neoliberal, sendo o neoliberalismo entendido aqui como a forma de existência desregulamentada do capitalismo hodierno, marcado pela privatização e delegação de tarefas estatais (BROWN, 2019, p. 28) torna-se inegável a fluidez com a qual os direitos do proletariado contemporâneo são ameaçados. Contudo, estas ameaças não devem ser entendidas apenas como fruto de momentos de pura instabilidade política, mas sim parte de um processo econômico de consolidação de uma nova conformação do capital.

Desta forma, o presente trabalho visa demonstrar como a abstração da forma jurídica viabiliza o chamado processo de legalização da luta de classes, pelo qual as reivindicações da classe trabalhadora devem ser feitas juridicamente, sendo apenas válidas quando as é emprestada licitude. Este processo possibilita os avanços rápidos não do proletariado, mas da burguesia e do capital, agora travestido na forma do neoliberalismo, sobre o terreno do direito para haver a devida desestruturação do mundo do trabalho e a difusão de ideais de produtividade e empreendedorismo na forma do trabalho irregular e do desemprego.

Para que tal análise fosse possível, o presente trabalho foi dividido em quatro partes. Na primeira, há a devida explanação do processo de abstração das teorias jurídicas, que leva, ideologicamente, à legalização da luta de classes, demonstrada na segunda parte. Em seguida, há uma crítica dos conceitos de igualdade jurídica e hipossuficiência do trabalhador sob as relações de produção burguesas. E, por último, a partir de todo o exposto, a devida explanação do afastamento dos direitos do proletariado contemporâneo como forma essencial do período vigente na ordem do capital.

### **PROBLEMA DE PESQUISA:**

Como a neutralidade jurídica aparente contribui ideologicamente com o dismantelo histórico de direitos da classe trabalhadora?

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

## OBJETIVO:

O objetivo deste trabalho é demonstrar como a aparente neutralidade das disciplinas jurídicas afasta a compreensão histórica acerca da precarização da classe trabalhadora.

## MÉTODO:

Para esta análise, foi utilizado o método materialista-histórico-dialético de inspiração marxista.

## RESULTADOS ALCANÇADOS:

Ao comentar acerca do materialismo histórico na história do direito, Hespanha critica o processo de desenvolvimento que levou à abstração das teorias jurídicas. Este processo acabou por afastar a história do direito das análises concretas, reduzindo-a à “erudição” e o “antiquarismo”, gerando um caráter “desinteressado” e “neutro” das disciplinas jurídicas. Portanto, o direito acaba por colocar-se aparentemente acima dos conflitos sociais (HESPANHA, 1978, p. 9-12).

O caráter “neutro” das ciências jurídicas é explícito para além das análises marxistas. Kelsen (1998, p. 75) ressalta a essência “anti-ideológica” da sua Teoria Pura do direito, por esta ser, segundo o próprio autor, uma análise de como o direito é, e não de um direito justo ou ideal. Desta forma, há um afastamento dos estudos e análises jurídicas quanto a algumas das questões que movem e regem a sociedade, como o materialismo e a dialética, transformando o direito em uma ciência que visa, sobretudo, a compreensão de seu funcionamento em caráter estruturalista e positivado. Este afastamento das análises materialistas sobre o direito oculta o caráter histórico de certas categorias jurídicas. Portanto, direitos como os de propriedade permanecem a *ratio scripta* desde Roma em qualquer sociedade produtora de mercadorias (PACHUKANIS, 2017, p. 107). Logo, as relações sociais que engendram relações jurídicas correlatas ficam ocultas pela formalidade.

É sob o véu da formalidade jurídica que dá-se o chamado processo de legalização da luta de classes. A este ponto, a luta de classes deve ser conduzida por meio de reivindicações jurídicas que a empregam legalidade, sem ultrapassá-las (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 19).

Todavia, com o advento do neoliberalismo, a reivindicação puramente jurídica, que não transborda os limites do capital, se mostra ineficiente. Neste momento, a lógica de mercado apela às pressões salariais e engendra riscos à saúde psíquica dos trabalhadores (ANTUNES, 2018, p. 29).

O neoliberalismo estabiliza o sistema dominante por meio da programação e do controle psicológicos (HAN, 2014, p. 64-65). Nesta nova sociedade, instala-se uma ideologia do desempenho, do “ser senhor de si”, ou “empreendedor de si mesmo”, que é somada à flexibilização na forma da uberização do trabalhador.

A flexibilização no mundo do trabalho, por sua vez, não é uma característica contingencial, mas intrínseca às engrenagens de acumulação do capital (ANTUNES, 2018, p. 142). Portanto, os direitos dos trabalhadores atuais devem ser afastados em prol do processo de espoliação pretendido pelo modo de produção capitalista.

O “desinteresse” das disciplinas, sua neutralidade citada por Hespanha, são o aporte ideológico para a destruição das garantias dos trabalhadores. É somente por meio da reiteração de uma visão “anti-ideológica” e burguesa de mundo que se garante a reprodução mediata do modo de produção capitalista e as suas contradições.

A uberização do trabalho é a situação mais emblemática de desregulamentação dos direitos trabalhistas, aumento das desigualdades e da exploração da mão-de-obra em uma plena sociedade de direito.

Contudo, somente é possível analisar a uberização e a limitação jurídica na representação da forma de vida da classe trabalhadora por meio do materialismo. Análises neutras e positivas, que não visam a superação das contradições do próprio capital, mas sim a sua reiteração mediata, apenas contribuirão com os processos dialéticos de avanços e retrocessos nas garantias da classe trabalhadora.

Portanto, conclui-se que a neutralidade jurídica é um aporte ideológico para as contrações do direito sob o véu do capitalismo. Esta visão desinteressada afasta a compreensão histórica da relação direito-capital, fomentando o afastamento de direitos do trabalhador.

**Palavras-chave:** Neutralidade, Materialismo, Luta de Classes

### **Referências**

ANTUNES, R. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

BROWN, W. In the Ruins of Neoliberalism: the rise of antidemocratic politics in the West. Nova Iorque: Columbia University Press, 2019.

ENGELS, F.; KAUTSKY, K. O Socialismo Jurídico. São Paulo: Boitempo, 2012.

HAN, B-C. Psicopolítica: O neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Âyiné, 2014.

HESPANHA, A. M. A História do Direito na História Social. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

KELSEN, H. Teoria Pura do Direito. 6ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1998

PACHUKANIS, E. A Teoria Geral do Direito e o Marxismo e Ensaios Escolhidos (1921-1929). São Paulo: Sundermann, 2017.